

## Secretaria Regional da Saúde e Desporto

### Portaria n.º 5/2022 de 27 de janeiro de 2022

---

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, dispõe que a atividade de comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios é feita por entidades registadas no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros nos Açores, devendo o procedimento de registo ser definido por portaria.

O procedimento de registo destas entidades foi definido na Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde. Decorridos mais de seis anos sobre a data da sua entrada em vigor, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos e clarificações, de modo a elevar a qualidade dos serviços relacionados com os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio, considerando novos equipamentos e sistemas, e clarificando e ajustando alguns procedimentos de registo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente portaria define o procedimento de registo, no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), das entidades que têm por objeto a atividade de comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

#### Artigo 2.º

##### **Equipamentos e sistemas de SCIE**

Para efeitos do disposto na presente portaria, considera-se equipamentos e sistemas de SCIE:

- a) Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo, e seus acessórios;
- b) Sistemas de compartimentação com qualificação de resistência ao fogo e ao fumo, e respetivos acessórios, e produtos de proteção contra o fogo por isolamento térmico;
- c) Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e de deteção de gases;
- d) Sistemas e dispositivos de controlo de fumo;
- e) Extintores;
- f) Sistemas de extinção por água;
- g) Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada;
- h) Sinalização de segurança;
- i) Sistemas e dispositivos de controlo de poluição de ar;
- j) Iluminação de emergência;
- k) Instalações de para-raios;
- l) Sinalização ótica para a aviação.

### Artigo 3.º

#### **Registo**

1 - O registo é criado e mantido pelo SRPCBA.

2 - Podem efetuar o registo as entidades, singulares ou coletivas, legalmente constituídas de acordo com a legislação de um Estado-membro da União Europeia ou de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que tenha como objeto a comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE.

3 - O registo inclui os seguintes elementos sobre as entidades:

- a) Designação social e sede;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Contactos telefónicos e endereço de correio eletrónico;
- d) Equipamentos e sistemas de SCIE objeto da respetiva atividade e validade do respetivo registo, bem como as atividades de comercialização, instalação ou manutenção a eles associados;
- e) Nome e número de identificação fiscal do técnico responsável;
- f) Identificação dos equipamentos e sistemas de SCIE em relação aos quais o técnico responsável tem capacidade técnica para exercer atividade e respetiva validade;
- g) Número de certificado e âmbito da certificação, para as entidades detentoras do certificado obrigatório no âmbito da manutenção de extintores (NP 4413) e para as entidades com certificação de qualidade referida no artigo 7.º;
- h) Número de registo.

4 - Os elementos informativos referidos no número anterior são divulgados no sítio do SRPCBA na internet, exceto o número de identificação fiscal do técnico responsável a que se refere a alínea e) do número anterior.

### Artigo 4.º

#### **Procedimento de registo**

1 - O registo das entidades é efetuado mediante requerimento dirigido ao SRPCBA.

2 - Podem requerer o registo as entidades que façam prova da capacidade técnica do técnico responsável, para o exercício de atividade, no âmbito da comercialização, instalação e ou manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE previstos no artigo 2.º.

### Artigo 5.º

#### **Requerimento**

1 - O pedido de registo é formulado em requerimento dirigido ao presidente do SRPCBA.

2 - O pedido deve ser instruído com todos os elementos necessários ao registo, nomeadamente:

- a) Certidão de teor da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Comercial, que comprove que o objeto da sua atividade se relaciona ou inclui a comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE;
- b) Cópia do certificado emitido por organismo certificador acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), para as entidades referidas no artigo 7.º e para as entidades com certificação obrigatória no âmbito da manutenção de extintores (NP 4413);
- c) Declaração de início de atividade.

3 - O pedido é ainda instruído com os seguintes dados relativos ao técnico responsável:

- a) Número de identificação fiscal;
- b) Morada;
- c) Contacto telefónico;
- d) Endereço de correio eletrónico;
- e) Habilitações literárias;
- f) Comprovativo da capacidade técnica do técnico responsável proposto pela entidade requerente, emitido nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- g) Documento comprovativo da formação profissional adequada, regulada por despacho do presidente do SRPCBA.

4 - No caso de entidades estrangeiras, o pedido deve ser instruído com o registo comercial e a declaração de início da atividade emitidos conforme a legislação do país de origem e o certificado emitido pelo organismo certificador do país de origem, devidamente traduzido e autenticado pelos serviços consulares.

5 - O pedido de registo é apreciado quando o processo esteja devidamente instruído.

#### Artigo 6.º

#### **Técnico responsável**

1 - O técnico responsável desempenha as funções de planeamento, organização e controlo de qualidade da comercialização, instalação ou manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE, bem como de coordenação dos técnicos operadores e dos subempreiteiros.

2 - O técnico responsável deve subscrever um termo de responsabilidade para o exercício das atividades de instalação ou manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE.

3 - O reconhecimento da capacidade técnica do técnico responsável é efetuado pelo SRPCBA, mediante a verificação da respetiva qualificação profissional, em conformidade com os requisitos fixados em regulamento do SRPCBA.

4 - O reconhecimento da capacidade técnica para um determinado equipamento ou sistema de SCIE e atividade de comercialização, instalação ou manutenção a ele associada apenas é válido para uma entidade registada no SRPCBA.

#### Artigo 7.º

#### **Certificação da qualidade**

1 - O SRPCBA divulga no seu sítio na internet:

- a) O referencial de qualidade específico para a atividade, no âmbito do comércio, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE, por si definido;
- b) As entidades com certificação da qualidade no âmbito do comércio, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE.

2 - Para efeitos do previsto na alínea b) do número anterior, as entidades devem ser detentoras de um dos seguintes certificados, no âmbito do comércio, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE:

- a) Certificado de sistema de gestão da qualidade pela NP EN ISO 9001, emitido por organismos certificadores acreditados pelo IPAC;
- b) Certificado de serviço, emitido por organismos certificadores acreditados pelo IPAC, com base no referencial de qualidade definido pelo SRPCBA.

3 - A certificação deve discriminar os equipamentos e sistemas de SCIE e as atividades de comercialização, instalação ou manutenção a eles associados.

Artigo 8.º

#### **Dever de comunicação**

As entidades registadas ao abrigo da presente portaria devem notificar o SRPCBA de todas as alterações aos dados que lhes respeitam, no prazo máximo de 10 dias após a data da sua ocorrência.

Artigo 9.º

#### **Validade do registo**

1 - O registo é válido enquanto a entidade exercer a respetiva atividade e estiverem reunidos os demais requisitos previstos na presente portaria, por referência aos equipamentos e sistemas de SCIE, bem como as atividades de comercialização, instalação ou manutenção a eles associados.

2 - O registo é suspenso, até à regularização da situação, quando o SRPCBA verifique a falta de técnico responsável ou quando este deixe de ter o reconhecimento da sua capacidade técnica.

3 - A suspensão ou o cancelamento do registo são notificados à entidade registada.

Artigo 10.º

#### **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde.

Artigo 11.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 22 de dezembro de 2021.

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses*.